

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2021

Institui Fundo compensatório para
pequenos produtores rurais.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado JOSE MARIO
SCHREINER

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 185, de 2021, o Deputado Juninho do Pneu propõe fundo destinado a compensar pequenos produtores rurais cujas unidades produtivas tenham sido atingidas por fenômenos climáticos de grande intensidade, como enchentes ou secas.

Poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo aqueles que, não sendo proprietários de outro imóvel rural, retirem seu sustento e de suas famílias exclusivamente da unidade de produção atingida, com área igual ou inferior a cem hectares.

O benefício será definido em regulamento e pago mensalmente durante o período em que perdurarem os efeitos do desastre natural ocorrido sobre a produção agropecuária, limitado a seis meses. Poderão ser concedidas indenizações pecuniárias destinadas à recuperação da capacidade produtiva, mediante a aquisição de equipamentos, semoventes e insumos agrícolas.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuída para a manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e para posterior avaliação das Comissões de Finanças



e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Lei nº 185, de 2021, pelo qual o Deputado Juninho do Pneu propõe a instituição de fundo destinado a compensar pequenos produtores rurais cujas unidades produtivas tenham sido atingidas por fenômenos climáticos de grande intensidade, como enchentes ou secas.

O benefício destina-se aqueles que, não sendo proprietários de outro imóvel rural, retirem o seu sustento e de suas famílias exclusivamente de unidade de produção com área limitada a cem hectares. O valor do benefício será definido em regulamento e pago mensalmente durante o período em que perdurarem os efeitos do desastre natural ocorrido sobre a produção agropecuária, limitado a seis meses. Poderão ser concedidas indenizações pecuniárias destinadas à recuperação da capacidade produtiva, mediante a aquisição de equipamentos, semoventes e insumos agrícolas.

Para este relator, a medida proposta pelo Deputado Juninho do Pneu é bastante meritória, pois garante a continuidade da atividade para os pequenos produtores de todo o País que enfrentam desequilíbrio financeiro decorrente de adversidades. O Fundo compensatório de que se trata complementa a rede institucional de proteção à atividade dos pequenos produtores.

Tendo isso presente, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 185, de 2021, como proposto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211763869900>

